



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**Estado do Paraná**

**LEI Nº 1.785**

**Data:** 17 de junho de 2019.

**Súmula:** Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD - revogando as Leis Municipais nº 1.280 de 06 de novembro de 2007 e nº 1.149 de 30 de agosto de 2005, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

## **Capítulo I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Guaratuba vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

## **Capítulo II**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;

II - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do Município) e solicitar as modificações julgadas necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;

III - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos direitos da pessoa com deficiência;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

IV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - inscrever as entidades e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que oferecem atendimento e defendem os direitos da pessoa com deficiência, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos na legislação específica;

VI - promover intercâmbio entre as entidades e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e os organismos nacionais e internacionais, visando o atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos e serviços prestados pelos representantes governamentais e da sociedade civil de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações emitindo pareceres, quando solicitado, sobre o atendimento prestado;

VIII - receber petições, denúncias, reclamações ou representações, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

IX - decidir sobre a admissibilidade dos projetos apresentados pelas entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e administração pública municipal dirigido ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD;

X - elaborar, aprovar o seu Regimento;

XI - deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de conselheiros;

XII - propor aos poderes constituídos, modificações relacionadas à estrutura física e à gestão de pessoal com o objetivo de assegurar acessibilidade irrestrita às edificações e aos serviços municipais;

XIII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio.

XIV - Acompanhar, orientar e aprovar os planos, programas e projetos propostos, bem como propor as providências necessárias a seu adequado desenvolvimento e completa implantação;

XV - Apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD, em consonância com a legislação pertinente.

XVI - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;

XVII - definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

XVIII - estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD;

XIX - avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD;

XX - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD;

XXI - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XXII - aprovar convênios, ajustes, consórcios, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD;

XXIII - publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativas ao do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD.

## Capítulo III

### DA COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - Do Poder Público: 6 membros governamentais, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

- a. Um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social
- b. Um representante da Secretaria Municipal da Educação
- c. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde
- d. Um representante da Secretaria Municipal do Esporte
- e. Um representante da Secretaria Municipal do Urbanismo
- f. Um representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

II - Da Sociedade Civil: 3 Entidades/organizações, sem fins econômicos, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Guaratuba, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

III - Da Sociedade Civil: 3 pessoas com deficiência, preferencialmente, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si.

§ 1º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os representantes do governo municipal serão indicados e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo o segmento representado, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Os membros escolhidos e eleitos das organizações governamentais e sociedade civil terão como princípio e responsabilidade a representação do segmento, conforme preveem os incisos II e III deste artigo.

§ 4º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e sociedade civil, de acordo com o período da gestão com um mandato de 2 anos, a partir da posse.

## SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** As atividades dos membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - a cada biênio os segmentos da sociedade civil, a que se refere o inciso II, do art. 3º, desta lei, serão eleitos em assembleia própria, convocada especialmente para tal finalidade, conforme dispuser o edital publicado no Diário Oficial do Município;

II - o mandato dos membros da Sociedade Civil será de 2 anos, a partir da data da posse, permitida uma única recondução consecutiva, por igual período;

III - a função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando for exigido o comparecimento a sessões do conselho ou a participação em diligências autorizadas por este;

IV - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável dirigida ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal para nomeação;

V - as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções, aprovadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## SEÇÃO III DA ESTRUTURA

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria executiva, composta por presidente e vice-presidente;

III - Comissões Temáticas e permanentes, constituídas por resolução do Conselho;

IV - Secretaria executiva.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social prestará apoio e estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar, como colaboradores e a título gratuito, pessoas e entidades para auxiliá-lo.

**Parágrafo Único.** Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras instituições, especialmente convidadas e sempre a título gratuito, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá regimento interno próprio.

**Art. 9º** Todas as reuniões e atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 10** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

## Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD

**Art. 11** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, vinculado a Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, é



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

**Art. 12** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

I - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;  
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - legados;

V - receitas de aplicações financeiras;

VI - receitas oriundas de acordos e convênios;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 13** Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - da prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 14** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Único.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob a responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado mediante proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 16** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

**Art. 17.** O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Único.** As transferências de recursos para entidades públicas e privadas, voltadas ao atendimento da pessoa com deficiência, processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de fomento e termos de colaboração, obedecida à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante análise de Comissão nomeada com 3 ou 5 membros, conforme deliberação em reunião deste Conselho, após publicação da Comissão em diário oficial do município, com a emissão de parecer (análise) que justifique a entidade apta a receber os recursos financeiros.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgado pelo Brasil através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009: "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas."

**Art. 19.** O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á, por meio de:

I - políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiência, que assegurem a sua inclusão em programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem os direitos estabelecidos na legislação pátria;

II - serviços especializados, em todas as áreas de atuação, disponíveis nas Unidades da rede municipal ou ofertados por entidades, sem fins lucrativos que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência no município de Guaratuba.

**Art. 20.** Ficam revogadas as Leis nºs 1.149, de 30 de agosto de 2005 e 1.280, de 06 de novembro de 2007.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**Art. 21.** O regulamento desta lei será objeto de Decreto do Prefeito Municipal, publicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação do Conselho, e abrangerá:

I - o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob proposta aprovada pelo respectivo Conselho;

II - a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Geral do Município.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de junho de 2.019.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**

PLE 1473 de 7/5/19  
Of. nº 68/19 de 11/6/19 CMG